

**9.11. D E C R E T O Nº 1.675, DE 21 DE MAIO DE 2009 PARÁ (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º A Administração Pública Estadual Direta e Indireta, no atendimento de transexuais e travestis, deverá respeitar seu nome social, independentemente de registro civil.

Art. 2º O nome civil deve ser exigido apenas para uso interno da instituição, acompanhado do nome social do usuário, o qual será exteriorizado nos atos e procesos administrativos.

Art. 3º Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti ou transexual.

1. Anexo BRA/IDE/07 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link

   <http://dh.sdh.gov.br/download/conferencias/legisltacao-LGBT/PA.pdf> [↑](#footnote-ref-1)